Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2691/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9299/2016
PROTOCOLO	**:** 1683877
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE CORGUINHO
JURISDICIONADO	**:** DALTON DE SOUZA LIMA
INTERESSADO	**:** JOÃO PEREIRA NEVES FILHO – ME
VALOR	**:** R$ 238.861,56
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TRANSPORTE ESCOLAR – TERMO ADITIVO – ACRÉCIMO DE VALOR – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo e de termo aditivo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do Contrato Administrativo nº 18/2016, e do 1º Termo Aditivo da contratação celebrada entre o Município de Corguinho – MS, por seu Prefeito, Sr. Dalton de Souza Lima e João Pereira Neves Filho – ME.

Campo Grande, 3 de março de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 18/2016, celebrado entre o Município de Corguinho/MS e a microempresa João Pereira Neves Filho, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar nas linhas 03, 04 e 06 (conforme o descrito na cláusula contratual n. 3.1.1), no valor inicial da contratação de R$ 238.861,56 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual e a formalização do termo aditivo, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-19308/2016 - *f.112/115)*.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e do 1º termo aditivo e da execução do contrato e pela aplicação da multa, conforme parecer acostado à *f. 116* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-19755/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 18/2016, celebrado entre o Município de Corguinho/MS e a microempresa João Pereira Neves Filho.

O Contrato Administrativo n.18/2016 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f.74/92 dos autos*) versa sobre acréscimo de valor, com fundamento no art. 65, I, “b” c/c *parágrafo 1º e 2º* da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado sob n. 18/2016 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 18/2016,* celebrado entre o Município de Corguinho/MS e a microempresa João Pereira Neves Filho, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do contrato administrativo e do termo aditivo da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de março de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. VAB/ARP